CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sr. Paulo Henrique Travisani**, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 35.820.448/0019-65, com sede na Av Mario Gurgel, 1997, Vera Cruz, Cariacica, Espírito Santo - CEP: 29146-797, neste ato representado pela Srº Thalita Ribeiro Paraguassu, inscrita no CPF nº 085.231.086-29 e a Srº Marina de Carvalho Oliveira, inscrita no CPF nº 6327062709**,** doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75 inciso II, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a aquisição de dois cilindros de gás argônio 5.0 com capacidade de 10m³, compreendendo no mínimo 20 recargas com fornecimento conforme demanda solicitada pela contratante, para atender às necessidades de realização de analises de amostras de água para laboratório do CISABES durante o período de 12 meses.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n. 086/2025, especialmente o Termo de Referência e a proposta da contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

TRP PHT

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1 O valor total da contratação é de R$ 60.354,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), compostos das seguintes formas:

3.1.1 Será pago um valor de R$ 5.974,00 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais), referente a aquisição de dois cilindros de gás argônio 5.0 de 10m³ cada e pressão de 200 kgf/cm².

3.1.2 Será pago um valor de R$ 2.719,00 (dois mil, setecentos e dezenove reais) conforme a demanda da CONTRATANTE, referente a recargas dos cilindros.

3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os cilindros deverão ser recarregados no mínimo a cada 3 (três) meses. Caso contrário, ficarão automaticamente a disposição para retirada pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação, sem prejuízo da cobrança da locação mensal.

4.2 A FORNECEDORA se compromete a entregar a FISPQ- Folha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, à COMPRADORA, que se obriga a adotar os procedimentos de segurança informados.

4.3 A COMPRADORA se compromete a comprar com exclusividade junto a FORNECEDORA, os produtos discriminados no item1 do presente contrato, concedendo-lhe também o direito de preferência em casos de (i) não renovação do presente contrato; (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos; (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS.

TRP PHT

A infração a qualquer das obrigações previstas na presente cláusula, possibilitará à FORNECEDORA, a cobrança de multa equivalente à 06 (seis) vezes o maior faturamento mensal até então realizado de cada PRODUTO, por evento, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto nas Cláusulas 5.4 e do presente instrumento;

4.4 A COMPRADORA se compromete a não vender ou ceder a terceiros, ou ainda, a não movimentar os equipamentos para outro local, salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar multa equivalente à 3 (três) vezes o maior consumo mensal realizado do PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração.

4.5 A COMPRADORA fica obrigada a uma compra mínima trimestral equivalente a três vezes o volume mensal indicado no item 1. Caso a compra mínima trimestral da COMPRADORA não seja cumprida, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre a compra mínima estabelecida e o volume efetivamente consumido, multiplicado pelo preço vigente a época.

4.6 A PARTE que descumprir qualquer condição estipulada no presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à 3 (três) vezes (i) o maior consumo mensal realizado de cada PRODUTO, ou (ii) o consumo médio mensal constante no item 1 deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término deste contrato, sendo 3 (três) o multiplicador mínimo correspondente ao referido número de meses.

4.7 Em caso de violação ao disposto nos itens 5.3 e 5.3.2 supra e/ou em caso de rescisão antecipada e imotivada do presente instrumento, a COMPRADORA obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 6 (seis) vezes (i) o maior consumo mensal realizado de cada PRODUTO, ou (ii) o consumo médio mensal constante no item 1 deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término deste contrato, sendo 6 (seis) o multiplicador mínimo correspondente ao referido número de meses.

4.8 A COMPRADORA assume toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer

TRP PHT

responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações.

4.9 Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com o presente Acordo.

4.10 A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria-prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

4.11 A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista ou antecipado.

4.12 O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento, possibilitando ainda, à FORNECEDORA, a condicionar futuros fornecimentos ao pagamento à vista e/ou antecipado, ou ainda, a suspender os futuros fornecimentos até que os valores em mora, e respectivos encargos, sejam devidamente pagos.

4.13 A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez do(s) PRODUTO(s), ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

4.14 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;
- Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a

TRP PHT

falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c” supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente a apuração mencionada nos itens 5.4 e 5.4.1 do presente contrato.

- Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.
- As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.
- O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.
- O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.
- As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

TRP PHT

- O presente contrato constitui título executivo extra judicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;
5.2 Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;
5.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
5.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
5.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
5.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
5.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5.9 Aplicar as sanções cabíveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta Comercial;
6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
6.4 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
6.5 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

TRP PHT

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 10 dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Ordem de Serviço e apresentação da Nota Fiscal.
8.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:
a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

TRP PHT

8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
8.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;
8.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CISABES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
8.6 O CISABES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
8.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
8.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Transferência Bancária, conforme dados bancários a serem informados pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 0101.1712200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CISABES, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Colatina/ES.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 01 de dezembro de 2025.

TRP
TRP

PHT
PHT

Paulo Henrique Travisani (13-Jan-2026 16:15:57 GMT-3)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES
Paulo Henrique Travisani
Contratante

Thalita R Paraguassu
Thalita R Paraguassu (04-Feb-2026 14:22:21 GMT-3)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Thalita Ribeiro Paraguassu
Contratada

Marina Oliveira (05-Feb-2026 14:58:46 GMT-3)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Marina de Carvalho Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Henrique Travisani (13-Jan-2026 16:15:57 GMT-3)

2. Guilherme Souza Rondeli
Guilherme Souza Rondeli (05-Feb-2026 15:13:39 GMT-3)